



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1751/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

**JUIZ DE FORA/MG
2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1751/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - DA VISTORIA**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**
- 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1**
- 8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 9 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 10 - DO RECURSO**
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**
- 13 - DO CONTRATO**
- 14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 15 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**
- 18 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20 - DA RESCISÃO**
- 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- II - MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- VIII - MINUTA DO CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1751/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2023**, do tipo **menor preço**, com **regime de execução por empreitada por preço global, para AMPLA CONCORRÊNCIA**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes – Matrícula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737, Daiana Lúcia de Almeida – Matrícula nº 2355, Luiz Wanderlei Rachid Filho – Matrícula nº 1896 e Karine Oliveira de Andrade Xavier - Matrícula nº 1871, designados conforme a **Portaria nº 5.710, de 21 de outubro de 2022**.

A abertura da licitação ocorrerá no dia **31 de março de 2023**, às **09:30 hrs**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Cury Jabour”, situado no 1º andar do PRÉDIO DO INSS, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1- DO OBJETO

1.1 - Aluguel de Servidor de Gerador de Caracteres, Jornalismo e Vídeo, com custo de materiais de instalação, passagem e hospedagem do técnico de instalação, manutenção, reparação e treinamento dos servidores para operação do equipamento, frete e seguro dos equipamentos por conta da contratada, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2- DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Superintendência de Comunicação Legislativa Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 – É vedada a participação neste Pregão:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 – de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 - de sociedades empresárias ou não, em consórcio, controladas, coligadas ou subsidiárias.

3.2.4.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.3 – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 – DA VISTORIA

4.1 - Os interessados em participar da licitação **poderão** realizar vistoria no local onde será realizado o serviço, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro, 722, 5º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9h às 12h e de 14h às 16h, através do telefone (32) 3313-4924, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo constante do **ANEXO VII**.

4.1.1 - **A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA ENSEJARÁ A ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS PELA NÃO VISITA.**

4.1.2 - No caso da empresa licitante realizar a vistoria, o atestado de visita técnica (**ANEXO VII**), deverá ser apresentado juntamente com os documentos de credenciamento, fora dos envelopes "**PROPOSTA**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**".

4.2 - A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.3 - A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações, e das condições no local onde serão prestados os serviços, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço.

4.4 - A realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

4.5 - Da justificativa da vistoria: As empresas poderão proceder a vistoria prévia do local, para conhecer todos os aspectos aos serviços a serem executados e entender as demandas do setor requisitante.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

5.3.1 – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.2 - tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.4.3 – Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.

5.4.4 – A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.

5.4.5 – As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.

5.5 – Os documentos a que se referem os subitens **5.4.1** e **5.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.6 - A licitante **deverá** declarar sua condição de **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III**, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

5.6.1 - A ausência da declaração da condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) **ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO** das condições especiais para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06 conforme item 9.11 do Edital.

5.7 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8 – **Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento)**, no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.9 – **Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso vii, da lei nº 10.520/02, que não foi declarada inidônea por ato do poder público; que não está impedida de transacionar com a administração pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da lei federal nº 8.666/93 consolidada pela lei federal nº 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a câmara municipal de juiz de fora a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO IV deste Edital.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.9.1 - A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.

5.9.2 - Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentado o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII).

5.9.2.1 – A ausência do ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII) ensejará a assunção de todos os riscos pela não visita.

5.10 – A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no ITEM 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

5.11 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.12 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 8.7.2 deste Edital, no início da sessão do Pregão.

5.12.1 - NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.-GOV.BR.

5.13 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.14 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.15 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os subitens 5.4.1 e 5.4.2 deste Edital, devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

5.16 - A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

6.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **Anexo IV**, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
LICITANTE: _____.
CNPJ: _____.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
LICITANTE: _____.
CNPJ: _____.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

7.1 – A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **ANEXO V** deste Edital, dela constando:

7.1.1 - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os itens ofertados, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **ANEXO I** do Edital, Termo de Referência;

7.1.2 - Preço unitário mensal e total de cada item cotado;

7.1.3 - Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;

7.1.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

7.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1.5 - nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

7.1.6 – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;

7.1.7 – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

7.1.8 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.2 – O licitante deverá apresentar proposta referente ao LOTE ofertado, devendo a proposta e os lances referirem-se à sua integralidade, não se admitindo propostas para execução parcial do LOTE ofertado.

7.3 - OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:

7.3.1 - Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;

7.3.2 - Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;

7.3.2.1 - Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade de julgamento do item.

7.3.3 - Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.

7.3.4 - NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 7.3.1, 7.3.2 E 7.3.3, OS ITENS SERÃO DESCLASSIFICADOS.

7.4 – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário do item apresentado pela licitante.

7.5 – O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

7.6 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.7 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.8 - As propostas deverão incluir toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

7.9 - O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.10 - NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

8.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.3 – Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

8.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.3.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º, Instrução Normativa nº 38, de 06/05/2017 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DREI; ou

8.3.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando os fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA..

8.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

8.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI deste Edital.

8.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.7.1 - A documentação relacionada nos subitens **8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 e 8.4.1** poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8.7.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

8.7.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, *caput* da Lei nº 8.666/93.

8.7.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.7.2.3 – NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

8.7.3 - OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 E OS DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TERÃO SUA AUTENTICIDADE CERTIFICADA JUNTO AOS “SITES” DOS ÓRGÃOS EMISSORES OU DE CERTIFICAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

8.7.4 – Os documentos de que trata o **item 8.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

8.7.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.7.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.7.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.7.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.7.10 - SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

9.1.1 - AS EMPRESAS LICITANTES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME ATRAVÉS DO ENVIO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, LACRADO E RUBRICADO NO LACRE, CONTENDO OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, ENVELOPE PROPOSTA E ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, PODERÃO REMETER OS MESMOS PARA O ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL.

9.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.3 – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.5 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

9.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

9.6 – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

9.7.1 – Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

9.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

9.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

9.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

9.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

9.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

9.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

9.8 – DA ETAPA DE LANCES

9.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre VALOR UNITÁRIO DO ITEM OFERTADO.

9.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.8.1.5 – Após a realização da etapa de lances verbais, no caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, haverá a aplicação do desempate nos termos do art. 44, §2º e art. 45, da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, seguido da aplicação do critério disposto no §2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. Na hipótese de persistir o empate, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, vedado qualquer outro processo.

9.9 – DO JULGAMENTO

9.9.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

9.9.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Exibidor de vídeo (Playout) para a JFTV Câmara, com as seguintes características: -Reprodução de áudios e vídeos em vários formatos e codecs disponíveis no mercado; -Funcionalidade arrasta e solta (<i>drag and drop</i>) dos arquivos do Windows Explorer do computador para a Playlist do sistema; -Cadastro de tipos de mídias	12	meses	R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)	R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<p>identificadas por cores na playlist;</p> <ul style="list-style-type: none">-Pesquisa de vídeos por código e/ou títulos;-Pré visualização (preview) da exibição;-Edição de vídeos;-Teclas de atalhos;-Criação de blocos de pausa;-Função skip;-Programação diária;-Programação de alertas; <p>-Gerador de caracteres e de gráficos;</p> <ul style="list-style-type: none">-Emissor de relatórios;-01 canal de streaming; <p>-Serviço de gerador de streaming de vídeo e áudio;</p> <ul style="list-style-type: none">-Transmissão via streaming compatível com os protocolos MMS, HTTP, RSTP e RTMP <p>- No mínimo 02 canais de entrada para sinais Live.</p> <p>- Agendamento para exibição de vídeo (montar grade de programação);</p> <p>- Segurança do software (arquivo de log, tela de login e senha para cada usuário);</p> <p>- Cronômetros para tempo de material a ser disponibilizado, break e bloco de programas;</p> <p>- Relatórios impressos ou por arquivo, podendo filtrar por data ou hora;</p> <p>- Ajuste de áudio durante exibição;</p> <ul style="list-style-type: none">- Exibir o <i>closed caption</i> <p>Para o Hardware a ser utilizado, a configuração mínima desejada é:</p> <p>Processador: 3,5Ghz e 8Mb de cache</p> <p>Memória Ram: 16 GB DDR4</p> <p>Placa de vídeo: 4gb de RAM com saída para dois monitores</p> <p>Armazenamento: 1 HD SSD 128GB, 2 HDs SATA com capacidade individual de 2TB, totalizando 4TB de armazenamento</p> <p>Gabinete : Industrial padrão rack 19</p> <p>Placa de captura: BLACKMAGIC DECKLINK SDI4K</p> <p><i>Sistema operacional : Windows 10 professional</i></p>				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2	<p>Servidor de Jornalismo</p> <ul style="list-style-type: none">- Sistema de Automação de Redação para Telejornalismo- Interface WEB moderna e eficiente.<ul style="list-style-type: none">- Agência de notícias centralizada, com acesso direto a Twitter, RSS de sites e Facebook.- Agenda de contatos centralizada- Área de Calendário para cadastro de eventos<ul style="list-style-type: none">- Chat dinâmico.- Área exclusiva do produtor.- Área exclusiva do repórter.- Histórico de versões.- Visualização rápida do status de cada programa (Task Board).- Integração com MAM, Closed Caption, Playouts, GCs e Portais.- Licença de uso Teleprompter- Suporte a protocolo MOS- Suporte a protocolo Intelligent Interface <p>- Atualização de hardware (servidor) e software<ul style="list-style-type: none">- Suporte 24x7</p> <p>- Número de acessos simultâneos: até 15 usuários simultâneos.</p> <p>Especificações mínimas de Hardware:</p> <ul style="list-style-type: none">- Processador 3,30 GHz e 8MB de Cache- Memória: mínimo de 8GB DDR4- Armazenamento: 03 HD com capacidade individual de 2TB RAID5 com 7.2K rpm; 1 HD SSD de 120 GB- Sistema Operacional Cent OS- Banco de dados PostgreSQL	12	meses	R\$11.000,00 (onze mil reais)	R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
3	<p>Servidor de GC</p> <ul style="list-style-type: none">- Interface Web- Sincronização dos créditos com o sistema de jornalismo- Permite carregar a seqüência de créditos (templates e seus respectivos textos) inseridos no Servidor de Jornalismo, de acordo com o espelho selecionado;- Dispõe em cada crédito os botões de play e stop, para que o mesmo seja	12	meses	R\$7.000,00 (sete mil reais)	R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<p>exibido ou retirado do ar;</p> <ul style="list-style-type: none">- Possui integração com páginas de Facebook, possibilitando a exibição de conteúdos da rede social;- Possui integração com o Twitter, possibilitando a exibição de postagens e /ou hashtags usadas na rede social;- Possui integração com sites e blogs que dispõem de serviço RSS, possibilitando a exibição de postagens feitas nos respectivos endereços da web;- Permite selecionar templates e inserir textos necessários;- Possibilita reposicionar templates da lista;- Permite remover da lista tarjas inseridas incorretamente;- Possibilita exibir mais de um template simultaneamente.				
---	--	--	--	--

Perfazendo o valor total anual dos itens 1, 2 e 3 de **R\$310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais)**.

9.9.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do **Termo de Referência – Anexo I**;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

9.9.2 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.9.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.9.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

9.10.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.10.1.1- Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.10.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.10.3 - Nas situações previstas nos **subitens 9.9.1, 9.9.2 e 9.9.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

9.10.5 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.10.6 - Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

9.10.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.10.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

9.10.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.10.9.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

9.10.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.10.11 – A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ ENCAMINHAR ATÉ AS 11 (ONZE) HORAS DO DIA SEGUINTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO, A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL, CONFORME ANEXO V, DEVENDO SER PROTOCOLIZADA NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SITUADA NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, COM O PREGOEIRO.

9.10.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.

9.10.12 – Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

9.11 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.11.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor percentual de desconto, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

9.11.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 5.6**, proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.2.1 – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

9.11.2.2 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 9.7.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.11.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

9.11.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.11.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, **OFERTAR O MENOR VALOR UNITÁRIO PELO ITEM.**

10 - DO RECURSO

10.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro n.º 722, 2º andar, com o Pregoeiro.

10.1.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10.5 - **NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.**

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

12.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme **subitem 12.2**.

12.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

12.2.1 - Os documentos citados no subitem **12.1** e **12.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

12.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

12.5 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

12.5.1 - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br ou via telefone (32)3250-2928.

12.6.1 - O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 - NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL:
NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

13 – DO CONTRATO

13.1 – DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTES PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ COMPARECER À CÂMARA MUNICIPAL, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO, CONFORME MINUTA DE CONTRATO (ANEXO VIII), ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME O CASO, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

13.1.1 – A prorrogação do prazo previsto no subitem **13.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

13.1.2 - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

13.2 – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **13.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

13.3 – Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

13.4 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.5 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E NO INTERESSE DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993, DESDE QUE OS SERVIÇOS ESTEJAM SENDO PRESTADOS DE FORMA SATISFATÓRIA PARA ESTA CÂMARA E EM CONDIÇÕES COMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DE MERCADO.

13.5.1 - Informamos que a contratação entre a Câmara Municipal e seu atual fornecedor encontra-se vigente até o dia 29 de abril de 2023, nos termos do Contrato nº 689/2018 relativo ao Processo Licitatório nº 1240/2018 – Pregão Presencial nº 21/2018.

13.5.2 – Nos termos do Memorando nº 983/2023 kgc, encaminhado pela Superintendência de Comunicação Legislativa, “EXCEPCIONALMENTE neste caso, o contrato tem que ser



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

assinado ao menos 20 (vinte) dias antes do vencimento do atual, uma vez **que se faz necessário a** transferência de toda a programação da TV Câmara para o novo sistema e treinamento dos usuários. Caso isso não ocorra, a JFTV Câmara ficará fora do ar pelo período que se fizer necessário para adaptar o novo sistema.” (sic)

13.6 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

13.7 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

13.8 -O CONTRATO, BEM COMO OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DELE DECORRENTES, NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO, CEDIDO OU TRANSFERIDO, TOTAL NEM PARCIALMENTE, NEM SER EXECUTADO EM ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO COM TERCEIROS, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CÂMARA MUNICIPAL, POR ESCRITO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO OU DE RESCISÃO CONTRATUAL.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

14.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

15 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1. Os equipamentos deverão ser instalados em até 20 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato nas dependências da JFTV Câmara, situada da Câmara Municipal de Juiz de Fora na Rua



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Marechal Deodoro, 722 – 5º andar, Centro, Juiz de Fora - MG, de 09:00 às 16:00hs, em dias úteis, previamente agendado com o responsável pela JFTV Câmara, por e-mail ou pelo telefone (32) 3313-4924.

15.2. Prestar garantia integral aos equipamentos objeto desta contratação, durante todo o período de vigência da contratação.

15.3. Os prazos de garantia serão fixados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

15.3.1. Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a empresa Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

15.3.2. A empresa Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.4. O recebimento provisório dos itens se dará após a verificação do objeto licitado, no prazo de até 5 (cinco) dias e, definitivamente, mediante recibo, após a observação dos equipamentos e cumprimento das exigências legais e contratuais.

15.5. Na hipótese de o recibo ou a verificação prevista no item **15.4** não serem respectivamente, lavrado ou precedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizadas.

15.6. O regime de execução será de empreitada por preço global.

15.7. Os programas devem possuir tela de login e senha para que cada usuário tenha seu acesso protegido por senha própria.

15.8. Os programas devem possuir módulo de segurança, possuindo arquivo *log* onde cada arquivo terá as suas ações de criação, alteração e exclusão gravadas, para se ter o controle de qual usuário efetuou as ações no programa.

15.9. As inconsistências, falhas, defeitos técnicos e outros ocorridos nos softwares no período de implantação, treinamento ou manutenção e durante o período de uso deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional a Câmara Municipal.

15.10. O serviço de suporte e atendimento técnico ao usuário compreendem a prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, presencial ou remotamente, visando aos esclarecimentos técnicos dos softwares e a identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software, da seguinte maneira:

15.10.1. Os encargos referentes ao atendimento técnico ao usuário e o serviço de suporte já se encontram inclusos no valor previsto mensalmente para cada item licitado.

15.10.2. Caso estes meios utilizados não sejam suficientes para resolução dos problemas relatados, a CONTRATADA deverá realizar atendimento presencial, sendo que os encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

referentes aos serviços de suporte e atendimento aos usuários de qualquer natureza e por qualquer meio já se encontram inclusos nos valores previstos para cada item licitado.

15.10.3. Quando for necessário o atendimento presencial, conforme previsto na cláusula **15.10.2**, deverá ser agendada no prazo de até 24 horas da finalização daquele atendimento à distância, e a partir do agendamento, abrirá prazo de até 05 (cinco) dias para comparecimento *in loco*;

15.10.4. O não comparecimento da CONTRATADA, sem justificativa, ou justificativa rejeitada pela CONTRATANTE, incorrerá nas sanções aplicáveis ao caso concreto, obedecendo à Lei n. 8.666/93 e legislação pertinente.

15.11. O serviço prestado em desacordo com o especificado neste instrumento será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repô-lo(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

15.12. A substituição do serviço recusado correrá às custas da CONTRATADA.

15.13. Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória por parte do servidor, a CONTRATANTE poderá exigir que o mesmo seja refeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.14. Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento do objeto prestado, correrão por conta CONTRATADA.

15.15 - DAS AMOSTRAS:

15.15.1 - Diante da necessidade da verificação da qualidade dos serviços que serão aqui prestados ou da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento editalício, exigir-se-á, se for o caso, **AMOSTRAS DOS ITENS 1, 2 e 3**, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem ônus para esta Câmara, para conferência das funcionalidades técnicas. O prazo máximo para entrega das amostras será de até **02 (dois) dias úteis**, após a sua solicitação.

15.15.2 As amostras deverão ser apresentadas para o servidor fiscalizador responsável pela contratação nas dependências da Superintendência de Comunicação Legislativa, situada a Rua Marechal Deodoro, 722 – 5º andar – CEP: 36.015-460 – Juiz de Fora/MG, telefone (32) 3313-4924.

15.15.2.1. As amostras serão submetidas à avaliação pertinente, mediante relatório pelo setor requisitante e fiscalizador, o qual avaliará sua qualidade e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

15.15.3. - Será cabível a exigência de amostra, caso necessário de todos os itens constantes neste edital, cuja análise formal da proposta não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado.

15.15.4. As amostras deverão estar em conformidade com as funcionalidades técnicas constantes neste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.15.5. Caso a empresa classificada em primeiro lugar, não apresente a amostra solicitada dentro do prazo, será desclassificada e convocada a próxima colocada, obedecendo à ordem de classificação.

15.15.6 A análise das amostras serão de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da mesma, pelo setor requisitante.

15.15.7 Quanto ao critério do julgamento do setor requisitante, será analisada a qualidade, desempenho e funcionalidades. A amostra apresentada será de responsabilidade do licitante, sem ônus para esta Casa. Dentre as funcionalidades a serem analisadas, teremos:

15.15.7.1. Tela de login e senha por usuário;

15.15.7.2. Criação de perfis diferentes para cada usuário cadastrado no sistema;

15.15.7.3. Log das ações que foram realizadas no sistema, podendo identificar usuário, data, horário e ação realizada;

15.15.7.4. Agendamento de programas na grade de programação;

15.15.7.5. Link entre pauta, lauda de reportagem e espelho;

15.15.8. No caso da amostra não ser aprovada, conforme condições estabelecidas no item **15.15.7.1** a **15.15.7.5**, será convocado o próximo licitante vencedor, espeitando a ordem de classificação.

15.15.9. Todos os interessados poderão participar e acompanhar a análise das amostras.

15.15.10 - A divulgação de todas as informações referentes às amostras, bem como o resultado da análise de cada uma delas, será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dentro do Processo Licitatório nº 1751/2023 - Pregão Presencial nº 06/2023.

15.15.11. - Verificada e atestada a compatibilidade da amostra com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento editalício pelo setor requisitante, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

15.15.12 – As amostras apresentadas para análise deverão ser definitivas, não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Dispor de pessoal técnico especializado para TREINAMENTO dos servidores e execução de todos os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados com estrita observância das normas técnicas;

16.1.1 - A contratada fica responsável pelas despesas necessárias ao deslocamento de pessoal técnico.

16.2. Fornecer todos os módulos e peças de backup novas e originais, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.3. Todo o instrumental necessário à execução dos serviços incluindo material de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados;

16.4 Disponibilizar pessoal técnico para atendimento remoto, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:00 hs., em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, formalizados através de e-mail;

16.5. A contratada fica responsável pelas despesas necessárias ao deslocamento de pessoal técnico.

16.6. Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas neste Edital e seus Anexos;

16.7. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação dos serviços contratados pela Câmara Municipal;

16.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei ligadas ao cumprimento da presente contratação.

16.9. Conceder os dados de propriedade da CONTRATANTE em caso de encerramento do contrato.

16.10. Executar os serviços objeto deste Edital e seus anexos..

16.11. Todos os materiais, dispositivos e serviços necessários à instalação dos equipamentos tais como cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras e componentes, peças, ferramentas, insumos, bem como mão de obra necessária, incluindo, ajustes, transporte dentro e fora das dependências do Legislativo, além de outros serviços necessários e suficientes que se fizerem necessários serão de responsabilidade da Contratada.

16.12. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

16.13 - Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da cláusula "Décima Segunda" da Minuta do Contrato (Anexo VIII).

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

17.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa executar seu serviço dentro das normas e condições estabelecidas na contratação, bem como disponibilizar aos interessados, o local onde os equipamentos serão instalados, previamente agendado em dia útil das 08:00 às 18:00, na Superintendência de Comunicação Legislativa, de forma a obterem pleno conhecimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

condições e eventuais dificuldades para a execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

17.2. Prestar ao contratado toda e qualquer informação, por ele solicitada, necessária à perfeição execução do objeto.

17.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

17.4. Notificar por escrito o Contratado as ocorrências de eventuais anormalidades no serviço executado, em consonância com o prazo estipulado para prestação; e

17.5. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pelo prestador do serviço, garantida a prévia defesa;

18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

18.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

18.2.1 - O serviço contratado será pago mensalmente

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

18.3 – Os documentos exigidos no **subitem 18.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

18.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

18.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

18.6 – Na hipótese prevista no **subitem 18.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

18.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

18.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

18.9 – Para a hipótese definida no **subitem 18.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

18.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

18.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

18.12 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.13. O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

18.13.1. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou Apostilamento).

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de assinar a Nota de Empenho,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como das demais cominações legais.

19.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

19.2.1 - advertência;

19.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) na primeira hora até a quinta hora de atraso na execução do objeto ou outra obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a partir da quinta hora de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

19.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

19.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

20 – DA RESCISÃO

20.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

20.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3 - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - MODELO DE PROCURAÇÃO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

VIII - MINUTA DO CONTRATO

21.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3 – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

21.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

21.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.7 – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

21.8 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

21.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

21.9 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.10 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto à **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o Pregoeiro.

21.11 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

21.12 – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 16 de março de 2023.

Karine Oliveira de Andrade Xavier
Supervisor de Rotinas Internas e Procedimentos Licitatórios (em substituição)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1751/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

1. OBJETO

1.1. Aluguel de Servidor de Gerador de Caracteres, Jornalismo e Vídeo, com custo de materiais de instalação, passagem e hospedagem do técnico de instalação, manutenção, reparação e treinamento dos servidores para operação do equipamento, frete e seguro dos equipamentos por conta da contratada, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição faz-se necessária para que toda a Superintendência de Comunicação Legislativa desenvolva suas atividades e fluxo de trabalho de forma definida e padronizada, tornando as atividades eficientes e com erros reduzidos na elaboração e operacionalização dos programas produzidos. Com o servidor de jornalismo e o exibidor de vídeo (*playout*), todos os envolvidos terão a oportunidade de compartilhar todo o processo de produção, desde a reunião de pauta até a exibição do programa ou a disponibilização das matérias no site.

A nossa TV é hoje um grande canal de comunicação da Câmara para com a população, com o objetivo de dar transparência ao trabalho legislativo e ser uma das principais possibilidades do legislativo prestar contas de seu comprometimento com o interesse público. Postas as circunstâncias, está clara a função social da TV Câmara hoje, sendo imprescindível à população de Juiz de Fora. Destaco que o funcionamento do canal se dá através de equipamentos eletrônicos, bem como a atualização de tais tecnologias, buscando sendo melhorias dos nossos processos

A JFTV Câmara possibilita mostrar a toda a sociedade e aos administrados, os atos praticados pelos administradores públicos, de modo a permitir que estes possam ser fiscalizados e controlados, sendo fundamental a participação política do cidadão para dar legitimidade ao exercício do poder pelos governantes, e essa participação se dá pela atuação de indivíduos ou grupos na ação do Estado. Esse processo só é possível por meio da ampla transparência dos atos públicos que afetem os cidadãos.

A informação adquire relevância, na medida em que é um dos pressupostos para que essa participação ocorra de fato. Portanto, em um regime democrático, o Legislativo deve estabelecer mecanismos institucionais permanentes de produção e disseminação de informações, como forma de ampliar a participação do cidadão e, conseqüentemente, o controle social sobre a administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

É imprescindível incentivar o cidadão a tomar conhecimento, por exemplo, das políticas públicas, das parcerias, dos instrumentos estatais de planejamento. O cidadão não pode continuar dando as costas aos problemas da sociedade, por desinformação, e se afundar no comodismo que só lhe permite exercer a cidadania de quatro em quatro anos, no momento do voto.

A existência e a manutenção de mecanismos institucionais permanentes de produção e disseminação de informações pelo Legislativo constituem caráter essencial pelo fato de eventual paralisação dessas atividades comprometer a participação do cidadão e, conseqüentemente, o controle social sobre a administração pública. Por fim, a ausência rotineira de divulgação pode ainda macular o Poder Legislativo no seu propósito de ser articulador da transformação da nossa democracia no exercício do poder público em público.

A transmissão, nesse contexto, deve ser ampla, com a finalidade de os atos serem acompanhados pela população e esta tenha ciência dos mesmos, podendo, a partir daí, ter a possibilidade de participar, fiscalizar e controlar os atos públicos praticados por seus agentes. Dado o caráter contínuo da transmissão da JFTV Câmara, a contratação de terceiros (empresas para fornecerem equipamentos e software para a transmissão) configura-se como medida de caráter habitual, justificando a necessidade permanente do serviço para a Administração Pública.

2.2. O objeto se enquadra no conceito de natureza comum, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os equipamentos deverão ser instalados em até 20 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato nas dependências da JFTV Câmara, situada da Câmara Municipal de Juiz de Fora na Rua Marechal Deodoro, 722 – 5º andar, Centro, Juiz de Fora - MG, de 09:00 às 16:00hs, em dias úteis, previamente agendado com o responsável pela JFTV Câmara, por e-mail ou pelo telefone (32) 3313-4924.

3.2. Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória por parte do servidor, a CONTRATANTE poderá exigir que o mesmo seja refeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.3. Prestar garantia integral aos equipamentos objeto desta contratação, durante todo o período de vigência da contratação

3.4. Os prazos de garantia serão fixados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.4.1. Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a empresa Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

3.4.2. A empresa Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.5. O recebimento provisório dos itens se dará após a verificação do objeto licitado, no prazo de até 5 (cinco) dias e, definitivamente, mediante recibo, após a observação dos equipamentos e cumprimento das exigências legais e contratuais.

3.6. Na hipótese de o recibo ou a verificação prevista no item 3.4 não serem respectivamente, lavrado ou precedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizadas.

3.7. O regime de execução será de empreitada por preço global.

3.8. Os programas devem possuir tela de login e senha para que cada usuário tenha seu acesso protegido por senha própria.

3.9. Os programas devem possuir módulo de segurança, possuindo arquivo *log* onde cada arquivo terá as suas ações de criação, alteração e exclusão gravadas, para se ter o controle de qual usuário efetuou as ações no programa.

3.10. As inconsistências, falhas, defeitos técnicos e outros ocorridos nos softwares no período de implantação, treinamento ou manutenção e durante o período de uso deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional a Câmara Municipal.

3.11. O serviço de suporte e atendimento técnico ao usuário compreendem a prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, presencial ou remotamente, visando aos esclarecimentos técnicos dos softwares e a identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software, da seguinte maneira:

3.11.1. Os encargos referentes ao atendimento técnico ao usuário e o serviço de suporte já se encontram inclusos no valor previsto mensalmente para cada item licitado.

3.11.2. Caso estes meios utilizados não sejam suficientes para resolução dos problemas relatados, a CONTRATADA deverá realizar atendimento presencial, sendo que os encargos referentes aos serviços de suporte e atendimento aos usuários de qualquer natureza e por qualquer meio já se encontram inclusos nos valores previstos para cada item licitado.

3.11.3. Quando for necessário o atendimento presencial, conforme previsto na cláusula 3.11.2, deverá ser agendada no prazo de até 24 horas da finalização daquele atendimento à distância, e a partir do agendamento, abrirá prazo de até 05 (cinco) dias para comparecimento *in loco*;

3.11.4. O não comparecimento da CONTRATADA, sem justificativa, ou justificativa rejeitada pela CONTRATANTE, incorrerá nas sanções aplicáveis ao caso concreto, obedecendo à Lei n. 8.666/93 e legislação pertinente.

3.12. O serviço prestado em desacordo com o especificado neste instrumento será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repô-lo(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

3.13. A substituição do serviço recusado correrá às custas da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.14. Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento do objeto prestado, correrão por conta CONTRATADA.

4. DAS AMOSTRAS

4.1. Diante da necessidade da verificação da qualidade dos serviços que serão aqui prestados e de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento editalício, exija se for o caso, amostras tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem ônus para esta Câmara Municipal, para conferência das funcionalidades técnicas. O prazo máximo para entrega das amostras será de até 02 (dois) dias úteis, após a sua solicitação.

4.2. As amostras deverão ser apresentadas para o servidor fiscalizador responsável pela contratação nas dependências da Superintendência de Comunicação Legislativa, situada a Rua Marechal Deodoro, 722 – 5º andar – CEP: 36.015-460 – Juiz de Fora/MG, telefone (32) 3313-4924.

4.2.1. As amostras serão submetidas à avaliação pertinente, mediante relatório pelo setor requisitante e fiscalizador, o qual avaliará sua qualidade e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

4.3. As amostras deverão estar em conformidade com as funcionalidades técnicas constantes neste documento.

4.4. Caso a empresa classificada em primeiro lugar, não apresente a amostra solicitada dentro do prazo, será desclassificada e convocada a próxima colocada, obedecendo à ordem de classificação.

4.5. A análise das amostras serão de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da mesma, pelo setor requisitante.

4.6. Quanto ao critério do julgamento do setor requisitante, será analisada a qualidade, desempenho e funcionalidades. A amostra apresentada será de responsabilidade do licitante, sem ônus para esta Casa. Dentre as funcionalidades a serem analisadas, teremos:

4.6.1. Tela de login e senha por usuário;

4.6.2. Criação de perfis diferentes para cada usuário cadastrado no sistema;

4.6.3. Log das ações que foram realizadas no sistema, podendo identificar usuário, data, horário e ação realizada;

4.6.4. Agendamento de programas na grade de programação;

4.6.5. Link entre pauta, lauda de reportagem e espelho;

4.7. No caso da amostra não ser aprovada, conforme condições estabelecidas no item 4.6.1 a 4.6.5, será convocado o próximo licitante vencedor, espeitando a ordem de classificação.

4.8. Será cabível a exigência de amostra, caso necessário de todos os itens constantes no Termo de Referência, cuja análise formal da proposta não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado.

4.9. Todos os interessados poderão participar e acompanhar a análise das amostras.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CMJF RELEVANTES PARA A COTAÇÃO

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Dispor de pessoal técnico especializado para TREINAMENTO dos servidores e execução de todos os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados com estrita observância das normas técnicas;

5.1.1.1. A contratada fica responsável pelas despesas necessárias ao deslocamento de pessoal técnico.

5.1.2. Fornecer todos os módulos e peças de backup novas e originais, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.1.3. Todo o instrumental necessário à execução dos serviços incluindo material de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados;

16.4. Disponibilizar pessoal técnico para atendimento remoto, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:00 hs., em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, formalizados através de e-mail;

5.1.5. A contratada fica responsável pelas despesas necessárias ao deslocamento de pessoal técnico.

5.1.6. Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas no termo de referência;

5.1.7. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação dos serviços contratados pela Câmara Municipal;

5.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei ligadas ao cumprimento da presente contratação.

5.1.9. Conceder os dados de propriedade da CONTRATANTE em caso de encerramento do contrato.

5.1.10. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência.

5.1.11. Todos os materiais, dispositivos e serviços necessários à instalação dos equipamentos tais como cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras e componentes, peças, ferramentas, insumos, bem como mão de obra necessária, incluindo, ajustes, transporte dentro e fora das dependências do Legislativo, além de outros serviços necessários e suficientes que se fizerem necessários serão de responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1.12. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa executar seu serviço dentro das normas e condições estabelecidas na contratação, bem como disponibilizar aos interessados, o local onde os equipamentos serão instalados, previamente agendado em dia útil das 08:00 às 18:00, na Superintendência de Comunicação Legislativa, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

5.2.2. Prestar ao contratado toda e qualquer informação, por ele solicitada, necessária à perfeição execução do objeto.

5.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.2.4. Notificar por escrito o Contratado as ocorrências de eventuais anormalidades no serviço executado, em consonância com o prazo estipulado para prestação; e

5.2.5. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pelo prestador do serviço, garantida a prévia defesa;

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor especialmente designado.

6.2. Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;

b) expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O serviço contratado será pago mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 - Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica.

7.3. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor(a) lotado(a) na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA-CORRENTE: _____

7.4. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.5. - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

7.6. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

6.7. Na hipótese prevista no subitem 6.5 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

7.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.10. Para a hipótese definida no item 7.9, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

7.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.12. O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

7.12.1. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou Apostilamento).

7.13. O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério da Câmara Municipal e no interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para esta Câmara e em condições compatíveis com os preços de mercado.

9. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO COM CUSTO ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou a pesquisa de preços de mercado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, previsto no inciso V, art. 15, tendo apurado o valor médio estimado de R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais) para o objeto deste certame, que será fornecido de acordo com as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Exibidor de vídeo (Playout) para a JFTV Câmara, com as seguintes características: -Reprodução de áudios e vídeos em vários formatos e codecs disponíveis no mercado; -Funcionalidade arrasta e solta (<i>drag and drop</i>) dos arquivos do Windows Explorer do computador para a Playlist do sistema; -Cadastro de tipos de mídias identificadas por cores na playlist; -Pesquisa de vídeos por código e/ou títulos;	12	meses	R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais)	R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	<ul style="list-style-type: none">-Pré visualização (preview) da exibição;-Edição de vídeos;-Teclas de atalhos;-Criação de blocos de pausa;-Função skip;-Programação diária;-Programação de alertas;-Gerador de caracteres e de gráficos;-Emissor de relatórios;-01 canal de streaming;-Serviço de gerador de streaming de vídeo e áudio;-Transmissão via streaming compatível com os protocolos MMS, HTTP, RSTP e RTMP- No mínimo 02 canais de entrada para sinais Live.- Agendamento para exibição de vídeo (montar grade de programação);- Segurança do software (arquivo de log, tela de login e senha para cada usuário);- Cronômetros para tempo de material a ser disponibilizado, break e bloco de programas;- Relatórios impressos ou por arquivo, podendo filtrar por data ou hora;- Ajuste de áudio durante exibição;- Exibir o <i>closed caption</i> <p>Para o Hardware a ser utilizado, a configuração mínima desejada é: Processador: 3,5Ghz e 8Mb de cache Memória Ram: 16 GB DDR4 Placa de vídeo: 4gb de RAM com saída para dois monitores Armazenamento: 1 HD SSD 128GB, 2 HDs SATA com capacidade individual de 2TB, totalizando 4TB de armazenamento Gabinete : Industrial padrão rack 19 Placa de captura: BLACKMAGIC DECKLINK SDI4K <i>Sistema operacional : Windows 10 professional</i></p>				
2	Servidor de Jornalismo <ul style="list-style-type: none">- Sistema de Automação de Redação para Telejornalismo- Interface WEB moderna e eficiente.- Agência de notícias centralizada, com	12	meses	R\$11.000,00 (onze mil reais)	R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	<p>acesso direto a Twitter, RSS de sites e Facebook.</p> <ul style="list-style-type: none">- Agenda de contatos centralizada- Área de Calendário para cadastro de eventos- Chat dinâmico.- Área exclusiva do produtor.- Área exclusiva do repórter.- Histórico de versões.- Visualização rápida do status de cada programa (Task Board).- Integração com MAM, Closed Caption, Playouts, GCs e Portais.- Licença de uso Teleprompter- Suporte a protocolo MOS- Suporte a protocolo Intelligent Interface- Atualização de hardware (servidor) e software- Suporte 24x7- Número de acessos simultâneos: até 15 usuários simultâneos. <p>Especificações mínimas de Hardware:</p> <ul style="list-style-type: none">- Processador 3,30 GHz e 8MB de Cache- Memória: mínimo de 8GB DDR4- Armazenamento: 03 HD com capacidade individual de 2TB RAID5 com 7.2K rpm; 1 HD SSD de 120 GB- Sistema Operacional Cent OS- Banco de dados PostgreSQL				
3	<p>Servidor de GC - Interface Web</p> <ul style="list-style-type: none">- Sincronização dos créditos com o sistema de jornalismo- Permite carregar a seqüência de créditos (templates e seus respectivos textos) inseridos no Servidor de Jornalismo, de acordo com o espelho selecionado;- Dispõe em cada crédito os botões de play e stop, para que o mesmo seja exibido ou retirado do ar;- Possui integração com páginas de Facebook, possibilitando a exibição de conteúdos da rede social;- Possui integração com o Twitter, possibilitando a exibição de postagens e /ou hashtags usadas na rede social;	12	meses	R\$7.000,00 (sete mil reais)	R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	<ul style="list-style-type: none">- Possui integração com sites e blogs que dispõem de serviço RSS, possibilitando a exibição de postagens feitas nos respectivos endereços da web;- Permite selecionar templates e inserir textos necessários;- Possibilita reposicionar templates da lista;- Permite remover da lista tarjas inseridas incorretamente;- Possibilita exibir mais de um template simultaneamente.					
--	---	--	--	--	--	--

9.2. Considerando que o valor médio apurado pela Divisão de Compras encontra-se acima do previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o certame será destinado à ampla concorrência, todavia, não haverá prejuízo da aplicação dos benefícios constantes no referido diploma legal.

9.3. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, bem como das demais cominações legais.

10.2. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da Contratada, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa do valor contratado, em até:

a) 0,3% (três por cento) por de atraso da primeira hora até a quinta hora de execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) a partir da quinta hora de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal a contratada, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria - documento arrecadação municipal - no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

11. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

11.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.4. Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

12. DA VISTORIA

12.1. Os interessados em participar da licitação **poderão** realizar vistoria no local onde será realizado o serviço, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro, 722, 5º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9h às 12h e de 14h às 16h, através do telefone (32) 3313-4924, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**.

12.1.1. **Da justificativa da vistoria:** As empresas poderão proceder a vistoria prévia do local, para conhecer todos os aspectos aos serviços a serem executados e entender as demandas do setor requisitante.

12.1.2. A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações, e das condições no local onde serão prestados os serviços, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço, sendo portanto, de extrema importância.

12.1.3. Em virtude da especificidade técnica do serviço a ser contratado, a realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

Juiz de Fora, 14 de março de 2023

Warley Bueno
Superintendente de Comunicação Legislativa

Renata Miranda
Fiscalizadora

Aprovado Termo de Referência
e autorizado para licitação

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1751/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

....., inscrita no CNPJ
nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a)
Sr(a),,,
....., residente e domiciliado na portador
do documento de identidade nº, expedido pela,
inscrito no CPF nº, detentor de amplos poderes para
nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os
a, residente e domiciliado
na portador do documento de identidade
nº, expedido pela, inscrito no CPF
nº, com o fim específico de representar a outorgante perante
a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 06/2023, PODENDO ASSIM
RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, OFERTAR LANCES
VERBAIS EM NOME DA REPRESENTADA, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA,
MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E
AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NOTAS DE
EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM,
PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL
CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.**

..... de de 2023.

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1751/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr. (a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1751/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço), (cidade), (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial nº 18/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e **DECLARA** ainda:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

..... de de 2023.

Data:
Assinatura:
Nome do Declarante:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1751/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando o “Aluguel de Servidor de Gerador de Caracteres, Jornalismo e Vídeo, com custo de materiais de instalação, passagem e hospedagem do técnico de instalação, manutenção, reparação e treinamento dos servidores para operação do equipamento, frete e seguro dos equipamentos por conta da contratada, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.”.

Item	Descrição	Quantidade / unidade	MARCA/ MODELO	Valor unitário	Valor total
1	Exibidor de vídeo (Playout) para a JFTV Câmara, com as seguintes características: -Reprodução de áudios e vídeos em vários formatos e codecs disponíveis no mercado; -Funcionalidade arrasta e solta (<i>drag and drop</i>) dos arquivos do Windows Explorer do computador para a Playlist do sistema; -Cadastro de tipos de mídias identificadas por cores na playlist; -Pesquisa de vídeos por código e/ou títulos; -Pré visualização (preview) da exibição; -Edição de vídeos; -Teclas de atalhos; -Criação de blocos de pausa; -Função skip; -Programação diária; -Programação de alertas; -Gerador de caracteres e de gráficos; -Emissor de relatórios; -01 canal de streaming; -Serviço de gerador de streaming	12 meses		R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	<p>de vídeo e áudio;</p> <ul style="list-style-type: none">- Transmissão via streaming compatível com os protocolos MMS, HTTP, RSTP e RTMP- No mínimo 02 canais de entrada para sinais Live.- Agendamento para exibição de vídeo (montar grade de programação);- Segurança do software (arquivo de log, tela de login e senha para cada usuário);- Cronômetros para tempo de material a ser disponibilizado, break e bloco de programas;- Relatórios impressos ou por arquivo, podendo filtrar por data ou hora;- Ajuste de áudio durante exibição;- Exibir o <i>closed caption</i> <p>Para o Hardware a ser utilizado, a configuração mínima desejada é:</p> <p>Processador: 3,5Ghz e 8Mb de cache</p> <p>Memória Ram: 16 GB DDR4</p> <p>Placa de vídeo: 4gb de RAM com saída para dois monitores</p> <p>Armazenamento: 1 HD SSD 128GB, 2 HDs SATA com capacidade individual de 2TB, totalizando 4TB de armazenamento</p> <p>Gabinete : Industrial padrão rack 19</p> <p>Placa de captura: BLACKMAGIC DECKLINK SDI4K</p> <p>Sistema operacional : <i>Windows 10 professional</i></p>				
2	<p>Servidor de Jornalismo</p> <ul style="list-style-type: none">- Sistema de Automação de Redação para Telejornalismo- Interface WEB moderna e eficiente.- Agência de notícias centralizada, com acesso direto a Twitter, RSS de sites e Facebook.- Agenda de contatos centralizada	12 meses		R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	<ul style="list-style-type: none">- Área de Calendário para cadastro de eventos- Chat dinâmico.- Área exclusiva do produtor.- Área exclusiva do repórter.- Histórico de versões.- Visualização rápida do status de cada programa (Task Board).- Integração com MAM, Closed Caption, Playouts, GCs e Portais.- Licença de uso Teleprompter- Suporte a protocolo MOS- Suporte a protocolo Intelligent Interface- Atualização de hardware (servidor) e software- Suporte 24x7- Número de acessos simultâneos: até 15 usuários simultâneos. <p>Especificações mínimas de Hardware:</p> <ul style="list-style-type: none">- Processador 3,30 GHz e 8MB de Cache- Memória: mínimo de 8GB DDR4- Armazenamento: 03 HD com capacidade individual de 2TB RAID5 com 7.2K rpm; 1 HD SSD de 120 GB- Sistema Operacional Cent OS- Banco de dados PostgreSQL				
3	<p>Servidor de GC</p> <ul style="list-style-type: none">- Interface Web- Sincronização dos créditos com o sistema de jornalismo- Permite carregar a seqüência de créditos (templates e seus respectivos textos) inseridos no Servidor de Jornalismo, de acordo com o espelho selecionado;- Dispõe em cada crédito os botões de play e stop, para que o mesmo seja exibido ou retirado do ar;- Possui integração com páginas de Facebook, possibilitando a exibição de conteúdos da rede	12 meses			



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

social; - Possui integração com o Twitter, possibilitando a exibição de postagens e /ou hashtags usadas na rede social; - Possui integração com sites e blogs que dispõem de serviço RSS, possibilitando a exibição de postagens feitas nos respectivos endereços da web; - Permite selecionar templates e inserir textos necessários; - Possibilita reposicionar templates da lista; - Permite remover da lista tarjas inseridas incorretamente; - Possibilita exibir mais de um template simultaneamente.				
---	--	--	--	--

- Valor Total da proposta para os itens 1, 2 e 3: R\$ __, __ (_____)
- Prazo de Validade da Proposta: ___ dias

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Email: _____
CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____
Nº do Banco: _____
Nº da Agência: _____
Nº da Conta: _____
Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____
Estado civil _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão _____

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1751/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

....., inscrito no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de Identida-
de nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,**
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1751/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa), CNPJ nº, realizou a visita técnica na **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, de forma a obterem pleno conhecimento da área, das instalações, e das condições no local onde serão prestados os serviços, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço, para o “Aluguel de Servidor de Gerador de Caracteres, Jornalismo e Vídeo, com custo de materiais de instalação, passagem e hospedagem do técnico de instalação, manutenção, reparação e treinamento dos servidores para operação do equipamento, frete e seguro dos equipamentos por conta da contratada, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos”., do **Pregão Presencial nº 06/2023**.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Data e hora da Visita Técnica: __/__/2023, às __ horas.

_____/ CPF _____.

**Assinatura do Responsável Técnico ou
Representante Legal da empresa licitante**

**Diretoria Administrativa
Câmara Municipal de Juiz de Fora**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1751/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023**

CONTRATO Nº __/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E __.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1751/2022, Pregão Presencial nº 06/2023**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, de 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aluguel de Servidor de Gerador de Caracteres, Jornalismo e Vídeo, com custo de materiais de instalação, passagem e hospedagem do técnico de instalação, manutenção, reparação e treinamento dos servidores para operação do equipamento, frete e seguro dos equipamentos por conta da contratada, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital de Pregão nº 06/2023 e seus anexos;**
- b) Proposta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.2 - Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os equipamentos deverão ser instalados em até 20 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato nas dependências da JFTV Câmara, situada da Câmara Municipal de Juiz de Fora na Rua Marechal Deodoro, 722 – 5º andar, Centro, Juiz de Fora - MG, de 09:00 às 16:00hs, em dias úteis, previamente agendado com o responsável pela JFTV Câmara, por e-mail ou pelo telefone (32) 3313-4924.

3.2. Prestar garantia integral aos equipamentos objeto desta contratação, durante todo o período de vigência da contratação.

3.3. Os prazos de garantia serão fixados de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.3.1. Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a empresa Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

3.3.2. A empresa Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.4. O recebimento provisório dos itens se dará após a verificação do objeto licitado, no prazo de até 5 (cinco) dias e, definitivamente, mediante recibo, após a observação dos equipamentos e cumprimento das exigências legais e contratuais.

3.5. Na hipótese de o recibo ou a verificação prevista no item **15.4** não serem respectivamente, lavrado ou precedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizadas.

3.6. O regime de execução será de empreitada por preço global.

3.7. Os programas devem possuir tela de login e senha para que cada usuário tenha seu acesso protegido por senha própria.

3.8. Os programas devem possuir módulo de segurança, possuindo arquivo *log* onde cada arquivo terá as suas ações de criação, alteração e exclusão gravadas, para se ter o controle de qual usuário efetuou as ações no programa.

3.9. As inconsistências, falhas, defeitos técnicos e outros ocorridos nos softwares no período de implantação, treinamento ou manutenção e durante o período de uso deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional a Câmara Municipal.

3.10. O serviço de suporte e atendimento técnico ao usuário compreendem a prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, presencial ou remotamente, visando aos esclarecimentos técnicos dos softwares e a identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software, da seguinte maneira:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.10.1. Os encargos referentes ao atendimento técnico ao usuário e o serviço de suporte já se encontram inclusos no valor previsto mensalmente para cada item licitado.

3.10.2. Caso estes meios utilizados não sejam suficientes para resolução dos problemas relatados, a CONTRATADA deverá realizar atendimento presencial, sendo que os encargos referentes aos serviços de suporte e atendimento aos usuários de qualquer natureza e por qualquer meio já se encontram inclusos nos valores previstos para cada item licitado.

3.10.3. Quando for necessário o atendimento presencial, conforme previsto na cláusula **3.10.2**, deverá ser agendada no prazo de até 24 horas da finalização daquele atendimento à distância, e a partir do agendamento, abrirá prazo de até 05 (cinco) dias para comparecimento *in loco*;

3.10.4. O não comparecimento da CONTRATADA, sem justificativa, ou justificativa rejeitada pela CONTRATANTE, incorrerá nas sanções aplicáveis ao caso concreto, obedecendo à Lei n. 8.666/93 e legislação pertinente.

3.11. O serviço prestado em desacordo com o especificado neste instrumento será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repô-lo(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

3.12. A substituição do serviço recusado correrá às custas da CONTRATADA.

3.13. Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória por parte do servidor, a CONTRATANTE poderá exigir que o mesmo seja refeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.14. Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento do objeto prestado, correrão por conta CONTRATADA.

3.15 - DAS AMOSTRAS:

3.15.1 - Diante da necessidade da verificação da qualidade dos serviços que serão aqui prestados ou da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento editalício, exigir-se-á, se for o caso, **AMOSTRAS DOS ITENS 1, 2 e 3**, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem ônus para esta Câmara, para conferência das funcionalidades técnicas. O prazo máximo para entrega das amostras será de até **02 (dois) dias úteis**, após a sua solicitação.

3.15.2 As amostras deverão ser apresentadas para o servidor fiscalizador responsável pela contratação nas dependências da Superintendência de Comunicação Legislativa, situada a Rua Marechal Deodoro, 722 – 5º andar – CEP: 36.015-460 – Juiz de Fora/MG, telefone (32) 3313-4924.

3.15.2.1. As amostras serão submetidas à avaliação pertinente, mediante relatório pelo setor requisitante e fiscalizador, o qual avaliará sua qualidade e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.15.3. - Será cabível a exigência de amostra, caso necessário de todos os itens constantes neste edital, cuja análise formal da proposta não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado.

3.15.4. As amostras deverão estar em conformidade com as funcionalidades técnicas constantes neste documento.

3.15.5. Caso a empresa classificada em primeiro lugar, não apresente a amostra solicitada dentro do prazo, será desclassificada e convocada a próxima colocada, obedecendo à ordem de classificação.

3.15.6 A análise das amostras serão de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da mesma, pelo setor requisitante.

3.15.7 Quanto ao critério do julgamento do setor requisitante, será analisada a qualidade, desempenho e funcionalidades. A amostra apresentada será de responsabilidade do licitante, sem ônus para esta Casa. Dentre as funcionalidades a serem analisadas, teremos:

3.15.7.1. Tela de login e senha por usuário;

3.15.7.2. Criação de perfis diferentes para cada usuário cadastrado no sistema;

3.15.7.3. Log das ações que foram realizadas no sistema, podendo identificar usuário, data, horário e ação realizada;

3.15.7.4. Agendamento de programas na grade de programação;

3.15.7.5. Link entre pauta, lauda de reportagem e espelho;

3.15.8. No caso da amostra não ser aprovada, conforme condições estabelecidas no item **3.15.7.1** a **3.15.7.5**, será convocado o próximo licitante vencedor, respeitando a ordem de classificação.

3.15.9. Todos os interessados poderão participar e acompanhar a análise das amostras.

3.15.10 - A divulgação de todas as informações referentes às amostras, bem como o resultado da análise de cada uma delas, será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, dentro do Processo Licitatório nº 1751/2023 - Pregão Presencial nº 06/2023.

3.15.11. - Verificada e atestada a compatibilidade da amostra com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento editalício pelo setor requisitante, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

3.15.12 – As amostras apresentadas para análise deverão ser definitivas, não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E NO INTERESSE DAS PARTES,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993, DESDE QUE OS SERVIÇOS ESTEJAM SENDO PRESTADOS DE FORMA SATISFATÓRIA PARA ESTA CÂMARA E EM CONDIÇÕES COMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DE MERCADO.

4.2 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

4.3 - CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar pessoal técnico especializado para TREINAMENTO dos servidores e execução de todos os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados com estrita observância das normas técnicas;

5.1.1 - A contratada fica responsável pelas despesas necessárias ao deslocamento de pessoal técnico.

5.2. Fornecer todos os módulos e peças de backup novas e originais, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.3. Todo o instrumental necessário à execução dos serviços incluindo material de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados;

5.4. Disponibilizar pessoal técnico para atendimento remoto, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:00 hs., em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, formalizados através de e-mail;

5.5. A contratada fica responsável pelas despesas necessárias ao deslocamento de pessoal técnico.

5.6. Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas neste Edital e seus Anexos;

5.7. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação dos serviços contratados pela Câmara Municipal;

5.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei ligadas ao cumprimento da presente contratação.

5.9. Conceder os dados de propriedade da CONTRATANTE em caso de encerramento do contrato.

5.10. Executar os serviços objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.11. Todos os materiais, dispositivos e serviços necessários à instalação dos equipamentos tais como cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras e componentes, peças, ferramentas, insumos, bem como mão de obra necessária, incluindo, ajustes, transporte dentro e fora das dependências do Legislativo, além de outros serviços necessários e suficientes que se fizerem necessários serão de responsabilidade da Contratada.

5.12. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa executar seu serviço dentro das normas e condições estabelecidas na contratação, bem como disponibilizar aos interessados, o local onde os equipamentos serão instalados, previamente agendado em dia útil das 08:00 às 18:00, na Superintendência de Comunicação Legislativa, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

6.2. Prestar ao contratado toda e qualquer informação, por ele solicitada, necessária à perfeição execução do objeto.

6.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.4. Notificar por escrito o Contratado as ocorrências de eventuais anormalidades no serviço executado, em consonância com o prazo estipulado para prestação; e

6.5. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pelo prestador do serviço, garantida a prévia defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, especialmente designados, responsáveis pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTA CORRENTE: _____

Item	Descrição	Quantidade / unidade	MARCA/ MODELO	Valor unitário	Valor total

7.2.1 - O serviço contratado será pago mensalmente

7.3 – Os documentos exigidos no **subitem 18.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

7.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.6 – Na hipótese prevista no **subitem 7.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

7.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{N}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.9 – Para a hipótese definida no **subitem 7.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

7.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

7.12 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.13. O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

7.13.1. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou Apostilamento).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

8.3 - Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de assinar a Nota de Empenho, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato, bem como das demais cominações legais.

9.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) na primeira hora até a quinta hora de atraso na execução do objeto ou outra obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a partir da quinta hora de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante autorização da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

9.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;

b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;

c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1 - À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2 - A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

13.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA